

N. 4575



Fls. 1



246

1925

Juizo Federal na Secção do Paraná

Escrivão

Flaviano

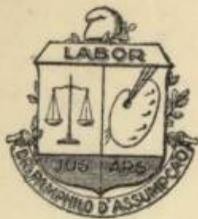
Accão Ordinaria

*M. Samara ad.
Leopoldo de Carvalho, R.*

Autuação



Ao *5* dia *18* do mez de *Março*
do anno de mil *925* nesta cidade de
Curityba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio autuo *a pe*
tição e dock
do que, para constar, faço esta autuação. Eu *Ant. Mar-*
sant Escrivao subscr



ADVOGADO
PRAÇA TIRADENTES, 42
Curityba - Paraná

Illm^o e Ex.^{mo} Sr. Dr. Juiz Seccional

D. 100-41

P. 14 X 425

Samara

Diz M. Samara, commerciante estabelecido em S. Paulo, como consta do instrumento de procuração junta, que elle Sup^{te} quer propôr contra Leopoldo de Carvalho commerciante desta praça, uma acção ordinaria na qual se propõem a provar o seguinte:

1º

Que em 20 de Fevereiro do corrente anno o Sup^{do} fez o pedido nº 5.788 ao viajante do Sup^{te}, para lhe serem remettidas as mercadorias delle constantes, pelos preços ali convenciona- dos.

2º

Que o Sup^{te} em 4 de Março despachou a referida mercadoria com a factura nº 1.420.

3º



Que, entretanto, a 2 de Março o Sup^{do} escreveu a carta jun- ta só nº 2, pedindo para que fosse suspensa a remessa do seu pedido

4º

Que, mesmo quando os Sup^{tes} tivessem obrigação de suspender a encomenda feita, não o podia ter feito porque só recebeu a carta do Sup^{do} depois de despachada a mercadoria. Pois,



tendo sido o dia 2 em que foi escripta a carta, uma segunda-feira, só podia ter ella seguido no dia 3, que era dia de partida de trem, terça-feira; e, assim,

5º

Que no minimo, a carta só podia ter sido recibida em S. Paulo no dia 5. Mas devido á demora da entrega da correspondencia ella foi recibida ainda mais tarde.

6º

E a prova de que quando lá chegou a carta já as mercadorias estavam despachadas, é, que tendo escripto no dia 2, já no dia 7 o Sup^{do} escrevia de novo, queixando-se por ter recebido a mercadoria.

Elle, portanto, a recebeu no maximo nesse dia 7, não podia ter ella sido expedida depois de recibida a carta, em que pedia a suspensão da remessa.

7º

Mas o Sup^{te} nenhuma obrigação tinha de suspender a remessa da coisa vendida, porque o contracto estava perfeito e acabado e o comprador não se podia arrepender sem consentimento do vendedor nos termos do art. 191 do Cod. Commercial.

8º

Que, entretanto o Sup^{do} em carta de 7 de Março insistio em deixar a mercadoria a disposição do Sup^{te} só porque dizia

ter mandado suspender o pedido. Mas como não tinha justo motivo para legitimar a sua attitude, não fez reclamação oppor- tuna, nem contra falta na quantidade ou defeito na qualidade (Cod. art. 211,) Pretendeu ficar com ella se os Sup^{tes} qui- sessem adiar o vencimento da duplicata para 4 de Setembro.

9º

Que apresentada a duplicata a accete, o Sup^{do} declarou não acceital-a " por não estarem as mercadorias de accôrdo com o pedido e ter por isso mandado suspender o mes- mo."

10º

Que assim devidamente interpellado para o pagamento, o Sup^{do} deixou de o fazer sem justa causa; convencionado com os

11º

Que estando a mercadoria em poder do Sup^{do} este está obriga- do a pagar o preço convencionado com os jures da mora.

O Sup^{te}, pois, requer e
P. a V. Ex.^a que seja servido mandar citar o Sup^{do} para na primeira audiencia vir ver se lhe propôr a presente acção ordinaria e fal- lar aos termos della, sob pena de revelia, ficando logo citado para os ulteriores ter- mos da acção até final sentença e sua execu- ção, devendo ser afinal condemnado a pagar ao Sup^{te} a importancia de 1:286\$000 e mais as

despesas de protesto, comissão de Banco e
custas.

Protesta-se por exame de livros,
inquirição de testemunhas, junc-
ção de documentos, depoimento
da parte e demais provas em di-
reito permittidas.

E. R. M.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ESTADO DE S. PAULO



COMARCA DA CAPITAL



2.º Tabellião — Dr. Antenor Liberato de Macedo

(Bacharel em Direito)

CARTORIO — RUA ALVARES PENTEADO, 34 — TELEPHONE: CENT. 798

Procuração bastante que faz M. Samara

SAIBAM QUANTOS ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO bastante virem, que no anno do

Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e vinte e cinco (1925)

aoz nove (9) dias do mez de Outubro,

do dito anno, nesta cidade de S. Paulo, em meu cartorio, perante mim,

tabellião, comparecer, como outorgante,

M. Samara, comerciante, domiciliado

na cidade de S. Paulo, onde é estabelecido a rua

25 de Março n.º 215,



reconhecido pelo proprio de mim e das duas testemunhas ao diante assignadas,

perante as quaes por ell me foi dito que, por este publico Instrumento e nos termos de direito, nomea

e constitue seu bastante procurador ao de Pamphilo de

Assumpção, advogado, residente em Curitiba,

capital do Estado do Paraná, brasileiro,

casado, com plenos poderes,

para cobrar e receber de Leopoldo de Carvalho,

comerciante daquelle proce,

que o mesmo deve ao outorgante, seja

por que título for; podendo intentar

e seguir ahi final sentença e sua execu-

ção, a execução accão; requerer ful-

lencia e outras providas; votar e ser

votado nos assemblies de credores; declarar

e impugnar creditos e privilegios; verificar

contas; approuvar e requerer con-

cordata; eliger e destituir syndic-

cos e liquidatarios; transigir; ac-

cordar; receber; quitar; assignar,

embargar, appellar; substituir e

usar os impérios que se seguirem, em

parte util aos fins de seu mandato.

Desta e Sello \$
 Estada \$
 Condução \$
 DEVE . Rs. 7 \$ 000

Ao qual disse elle outorgante concedia poderes para comparecer em qualquer
 juizo ou tribunal e ahi defender o seu direito e justiça, propondo contra quem quer que seja acção summaria ordinaria ou
 executiva e defendendo nas que lhe forem propostas; offerecendo qualquer genero de prova, inquerindo, rein-
 querindo, reperguntando e contradictando testemunhas; offerecendo documentos; dando de suspeito a quem lh'o for; reque-
 rendo qualquer deligencia ou medida assecutoria de seus direitos, taes como - arrestos, embargos, sequestros, vistorias e
 depositos, requerendo, promovendo e acompanhando todos os termos de partilhas amigaveis e inventarios judiciaes, tanto
 no juizo do civil como no de orphãos, pondo termo a qualquer demanda por accordo amigavel, recebendo e dando o que
 em taes accordos se estipular. Poderá tambem requerer fallencias e nestas votar para os cargos de depositarios e
 administradores pró ou contra concordatas. Concede mais poderes especiaes e illimitados para tratar de conciliações,
 perante os Juizes de Paz e ahi transigir ou não, e tambem para fazer louvações, desistencias, transacções, licitações, im-
 pugnações, para prestar qualquer licito juramento, e fazel-o prestar a quem convier; executar sentenças e despachos, ap-
 pellar, aggravar, embargar e manifestar o recurso de revista; fazer seguir taes recursos e arrazoal-os na superior instancia,
 offerecer artigos de preferencia, intervir em qualquer acção ou execução como interessado directo ou indirecto e ratificando
 processados. Finalmente concede poderes ainda especiaes para substabelecer os poderes desta em quem convier e os
 substabelecidos em outros e revogal-os, seguindo estes e aquelles suas cartas de ordens, que sendo preciso, serão con-
 sideradas como parte integrante deste instrumento. E tudo quanto assim fôr feito por seu dito procurador e
 substabelecidos, promette haver por firme e valioso e para si reserva toda nova citação. E de como assim o
 disse dou fé, e me pedim que lhe lavrasse este instrumento, o qual feito, lhe li, acceit e assigna

Com as tentativas presentes, em virtude de
 subscritos e que esta assignaram ler. Em, Ajuste
 do Monteiros de Toledo, ajuizamento habilita-
 do, a saber. Em, João Camarão da Silva e Di. Ta-
 biltino Antunes, a subscritores. - M. Samara.
 Amador de Goulart da Silva. - Coriolano
 Roberto Alves. (Legalmente inutilizada
 uma intimação do Juiz de 1.ª Inst. de São Paulo -
 dada na data antes. Em, João Camarão,
 da Silveira, tabularia interin, o compareci,
 subscritos e assignos que subscritos e assigno -
 Em, João Camarão da Silva e Di. Tabiltino Antunes
 João Camarão da Silveira

ISENTO DE SELLO

TABELLIÃO
Gabriel Ribeiro

Republica dos Estados Unidos do Brasil



Cidade de Curitiba - Estado do Paraná

GABRIEL RIBEIRO

2.º Tabelião vitalício de Notas & C.

PROTESTO DE DUPLICATA.

Saibam quantos este publico instrumento de Protesto de Dupli-
c. a. t. a ----- virem, que sendo no anno do Nascimento de Christo de mil no-
vecentos e vintacinco, aos vinte oito de maio ----- nesta cidade de
Curitiba, capital do Estado do Paraná, em meo cartorio compareceram --- os Snrs.
M. A. R. C. O. B. O. R. D. I. G. I. A. G. O. e C. O. M. M. G. U. I. D. O. - T. O. M. A residentes
nesta cidade ----- e reconhecidos pelo s proprios de mim Tabelião ----- intº.
que dou fé, e por elles foi dito que, na qualidade de Directores do Banco
Francez e Italiano para a America do Sul, Succursal desta cidade
-----, vinham, na fórma da Lei, protestar por falta de accete
uma duplicata ----- do valor de Rs. 1:286\$000 que já foi
neste mesmo Cartorio devidamente ----- apresentada a 25 de maio corrente ---
-----, primeiro dia util ao da ~~xxxxxxx~~ recusa de accete
25/5/25, e a qual Duplicata é do teor seguinte: "FABRICA DE GRAVATAS. --
Armarinho e Perfumarias. por atacado. TELEPHONE CENTRAL. 5919. --
End. Telegr.: "SAMARA". M. Samara. Rua 25 de Março, 215-Caixa Pos-
tal, 2496-S. Paulo. Duplicata N. 1420. São Paulo, 4 de Março de
1925. O Illmo. Snr. Leopoldo de Carvalho - Est. do Paraná - Rua
15 de Novembro 27 - Curitiba. DEVE a M. Samara, estabelecido a
Rua 25 de Março N.º 215. em São Paulo. Importancia de sua com-
pra de mercadorias conforme original de minha factura desta data
N. 1420 registrada no Copiador N. 6 Fls. 483 Reis. 1:286\$000. Re-
conheço a exactidão desta Duplicata, na importancia total de Um
conto dusesentos e oitenta e seis mil reis que pagarei ao Snr. M.
Samara ou a sua ordem, nesta praça de Curitiba, no dia Quatro de
Julho de 1925. Estão dois carimbos de Bancos sendo (São Paulo)
com: I. C. 008368, e o do mesmo Banco (Filial d'aqui) com: L. C.

Nº. 32184. Inutilizando uma estampilha federal de quatro mil reis: Curitiba 25 de Maio de 1925. O 2º Tabellião Interino, Julio Florentino de Farias, No verso, o seguinte: Pague-se á Banca Francesa e Italiana per l'America del Sud ou á sua ordem M. Samara. Abaixo. - Apresentada hoje em meo cartorio; do que dou fé. Curitiba, 25 de maio de 1925. O 2º Tabellião Interino, Julio F. Farias.

Certifico que intimei nesta cidade ao sacado Snr. Leopoldo de Carvalho para pagar ou aceitar a Duplicata em questão ou dar as razões porque o não fazia e por elle me foi dito que deixava de aceitar, por não estarem as mercadorias de accordo com o pedido e ter por isso mandado suspender o mesmo; em vista do que o intimei do conseqüente protesto, ficou sciente e dou fé.

O que tudo communiquei aos apresentantes e por elles me foi dito que protestavam haver do referido sacado, ou de quem de direito a importancia da mesma Duplta., com perdas e danos, interesses e despezas legaes, na fórma do costume. E os ditos portadores me pediram este instrumento que lhes dei em o mesmo dia, mez e anno no principio declarados e que depois de lhes ser lido e achado conforme assigna m com as testemunhas abaixo, perante mim, Julio Florentino de Farias, Tabellião Interino, o subscrevi. Conferi e assigno em publico e raso: Em test: J. M. de Verd'

Julio Florentino de Farias
2º Tab Int

Curitiba, 28/5/1925



Lido no Liv. 22 á fls. 1824

DS 201000

6ª

Handwritten signatures: João Maria Gomes, Manoel Gomes

FABRICA DE ORAVATAS,
ARMARINHO, PERFUMARIAS
POR ATACADO

Mc Samara

6
TELEPHONE: CENTRAL, 501
Endereço Telefônico
"SAMARA"

RUA 25 DE MARÇO 215 - SÃO PAULO

Pedido Nº 05788

Curitiba 20 de Fevereiro de 1925

feito pelo Snr. Leopoldo de Barros Pro
A despachar por sua ordem, conta e risco para Rua 15 Nov 27 Curitiba
Pagavel á 120 dias c/ Conta Assignada.
Despacho feito como *Enco* em *ellula*

Quantidade	Seguros de todos os tipos	N.º de Ordem	PREÇOS
2 DZ	Escuras M F		30 -
1 "	" " 18/10		22 -
1 "	" " 21 F	2601	85 -
1 "	" " " "	2671	95 -
1/2 "	" " " "	2570	95 -
1/2 "	" " " "	2681	115 -
1/2 "	" " " "	2661	110 -
1 1/2 "	" " " "	2672	2666
1 DZ	Suspensarios	118B/2	55
1 "	"	190	
1 "	"	305	
1 0	Pentis Paris	6	12 -
1 "	" Casper	1	8 -
1 "	" Barbeiro	7	10 -
2 "	Flor amyge coty		75 -
1 "	Nice		19 -
1 "	Arminhas	1206	14 -
1 "	Sentas	123B20	20 -
3 "	menas sahido	30	26 -
2 "	" "	2 DZC	13 500
1 "	Cerulas	121	78 -
1/2 "	"	126	76 -
1 "	Lingus	P27X	30 -



M. Amara

RUA 25 DE MARÇO 912 - SÃO PAULO

05788 No. 8036

de 192



Sr.
por sua ordem, conta e risco para
dias 4/ Conta Assignada.

feito como

PREÇOS

N.º de Ordem



FABRICA DE GRAVATAS,
ARMARINHO, PERFUMARIAS
POR ATAGADO

Mc Samara

TELEPHONE: CENTRAL, 5019
Endereço Telegraphico:
"SAMARA"

RUA 25 DE MARÇO, 215 - SÃO PAULO

Pedido Nº 05789

de de 192

feito pelo Snr.

5788

A despachar por sua ordem, conta e risco para

Pagavel á dias c/ Conta Assignada.

Despacho feito como em

Quantidade		N.º de Ordem	PREÇOS
127	lingus sedm	668	50-
	<i>Tufik</i>		
	<i>Luizoldo de Carvalho</i>		



Luizoldo de Carvalho

CASA CARVALHO

DE
Leopoldo Carvalho

Rua 15 de Nov. 27
CURITIBA



Curitiba, 2 de Março de 1925

Ilmo. Sr. H. Samara
S. Paulo

Presado Snr.

Tomo a liberdade de dirigir-lhe a
presente, a fim de solicitar a suspen-
ção da remessa dos artigos cons-
tantes de meu pedido, de 20 de Fevereiro
findo, aguardando segunda or-
dem.

Seu mais, com distinta consi-
deração firmo-me

D. V. S.ª
Leopoldo Carvalho

REGISTRO ESPECIAL DE TITULOS E DOCUMENTOS

Apresentado em 26/03/25
n. de ordem 26982
de outubro de 1925
verdade. O official int.º

REGISTRO ESPECIAL DE TITULOS E DOCUMENTOS

Registrado sob 26982
Título e Documento desta data.
Paulo, 2 de Outubro de 1925
verdade. O official int.º



161

Mc Samara

FABRICA DE GRAVATAS

ARMARINHO e PERFUMARIAS
POR ATACADO

RUA 25 DE MARÇO, 215

Telephone: Central, 5919
End. Tel.: "SAMARA"

SÃO PAULO

São Paulo, 9 de Março de 1925

Illmo. Snr. Leopoldo de Carvalho

Rua 15 de Novembro nº 27

Curityba

COPIA

Presado Snrs.

Tenho em m/poder s/carta datada de 2 do corrente de cujos diseres tomei boa nota.

S/COMPRA DE MERCADORIAS, Relativamente ao assumpto sob a epigraphe, cumpre-me scientifical-o que as mercadorias já tem seguido em data de 4 do corrente conforme minha factura nº 1420 daquella data.

Deixo pois de attender ao s/pedido devido a ser extemporanea a s/ordem .

Sem mais, sou com estima e apreço.

De V.S.
Amgº e Obgdº



Curityba, 11 de Março de 1925
De V. S. Leopoldo de Carvalho

Leopoldo de Carvalho

CASA CARVALHO

DE

Leopoldo Carvalho

Rua 15 de Nov. 27

CURITIBA

Curitiba, 7 de Março de 1925. 10

Illmo. Snr. M. Samara.

S. Paulo



Presado Snr.

Conferindo a my carta de 2 do corrente, tenho a dizer-lhe que o qual contrariando o my pedido contido nessa carta, mandou em uma mala com artigos que deviam ser suspensa a remessa.

A vista dessa Resolucao, em contrario do my pedido de suspensao, essa mercadoria fica ao espirito diufo, deu ja preisa de as por deus a respeito de de pagar me a dupesza que fiz com a mesma

Resolvi acabar com o my negocio, e a razão de ter eu escrito a todos my fornecedores que fossem suspensos os my pedidos.

Com estas, firmo-me com a devida consideracao

D. V. S.

M. M. C. A. B.

Leopoldo Carvalho



763



CASA CARVALHO

REGISTRO ESPECIAL DE TITULOS E DOCUMENTOS

Representado por *[Handwritten Signature]*
n. de ord. *[Handwritten]* do protocolo n. *[Handwritten]* de *[Handwritten]* de *[Handwritten]*
de *[Handwritten]* de *[Handwritten]*
verdade. O official int. *[Handwritten]*

REGISTRO DE TITULOS
de DR. ARRUDA
Offic. Int.º MARCOS CORREA
S. PAULO
RUA DA BOA VISTA 11-8

REGISTRO ESPECIAL DE TITULOS E DOCUMENTOS

Representado por *[Handwritten Signature]*
n. de ord. *[Handwritten]* do protocolo n. *[Handwritten]* de *[Handwritten]*
de *[Handwritten]* de *[Handwritten]*
de *[Handwritten]* de *[Handwritten]*
verdade. O official int. *[Handwritten]*

3.11.11

M. Samara



FABRICA DE GRAVATAS
ARMARINHO e PERFUMARIAS
POR ATACADO
RUA 25 DE MARÇO, 215
Telephone: Central, 5919
End. Tel.: "SAMARA"
SÃO PAULO

São Paulo, 11 de Março de 1925

Illmo. Snr. Leopoldo de Carvalho

Rua 15 de Novembro nº 27

Curityba

Presado Snr.

COPIA Confirmo m/carta datada de 9 do corrente, e dou recebida sua de 7 do mesmo .

S/COMPRA DE MERCADORIAS, :-Relativamente ao assumpto marginado, volto a reafirmar-lhe que o seu pedido de suspenssão da remessa chegou aqui extemporaneamente, é sufficiente verificar que a sua carta foi escripta em 2 do corrente e a remessa das mercadorias foi effectuada em 4 do mesmo conforme sé poderá verificar pelos documentos que lhe disem respeito.

Ora a correspondencia demora muito mais de 3 dias até chegar em seu destino, e tanto assim é, que a sua carta de 7 chegou hoje em minhas mãos, por conseguinte no caso de eu ter recebido a s/carta em tempo oppurtuno, com o maximo praser procuraria não contrariar V.S., pois a meu ver, nada poderia existir que mo impedisse.

As mercadorias são de sua unica exclusiva propriedade e quaesquer transações que V.S. tenha feito posteriormente a s/compra não implicam com o que V.S. já tem contractado.

Nada mais tendo a tractar de momento, sou com estima e apreço.

De V.S.
Amg^o e Obgd^o

764

CASA CARVALHO

DE

Leopoldo Carvalho

Rua 15 de Nov. 27

CURITIBA

Curitiba, 6 de Abril de 1925

Ilmo. Sr. M. Samara

S. Paulo



Presado Snr.

Relativamente aos dizeres de q carta de 11 de Março p. findo, tenho a dizer-lhe que mantenho a my resolução anterior, salvo se o amigo q quiser transferir a data do pagamento da respectiva duplicata, para 4 de Setembro vindouro, em caso contrario as mercadorias continuarão ao qmteis dispor.

Taqui ali lá não posso assumir com promessa alguma.

Sem mais, com a mais elevada estima e distinta consideração firmo-me

D. V. S.
Leopoldo Carvalho

4 July
Curitiba, 11 de Novembro de 1925



765

ap. 25.

FABRICA DE GRAVATAS

DUPLICATA N. 1420

M. Samara

Armarinho e Perfumarias
POR ATACADO

Telephone Central, 5919
End. Teleg.: "SAMARA"

RUA 25 DE MARÇO, 215 - CAIXA POSTAL, 2469 - S. PAULO



Jul 2 1925

São Paulo, 4 de Março de 1925

O Ilmo. Snr. Leopoldo de Carvalho - Est. do Paraná - Rua 15 de Novembro 27 - CURITYBA -

DEVE a M. SAMARA, estabelecido a Rua 25 de Março N. 215 em SÃO PAULO

Importancia de sua compra de mercadorias conforme original de minha factura desta data
N. 1420 registrada no Copiador N. 6 a Fls. 483 Reis. 1:286.000

Reconheço a exactidão, desta Duplicata, na importancia total de

Um Conto Duzentos e Oitenta e Seis Mil Reis

que pagarei ao Snr. M. SAMARA ou a sua ordem, nesta praça de Curityba
no dia Quatro de Julho de 1925

BANCO FRANCEZ e ITALIANO
PARA A AMERICA DO SUL
L.C. N.º 32184
* CURITYBA *

Curityba 05 de Julho de 1925
Leopoldo de Carvalho
4000

Pague-se á
Banca Francesa e Italiana por l'America del Sud
ou á sua ordem

No - Gauara

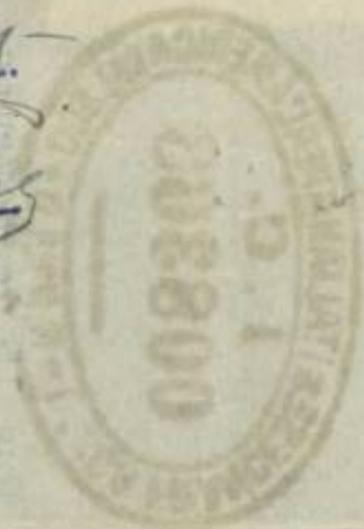
Apresentada hoje em nosso cartorio;

do que dou fé.

Curityba, 25 de Maio 1925

O 2º Tabelião, mit

Julio F. Faray



13

Certidão

Certifico em cumprimento do despacho na petição retro que intimou nesta cidade o Sr. Leopoldo de Carvalho, por todo o conteúdo da mesma petição e despacho da qual bem ciente ficou, scientipignori, ao mesmo Sex das dias das audiências do Juízo Federal e offereci contra fi que não aceitei Crependo e verdade do que dou fi Curitiba 16 de Novembro de 1925
 Americo Nunes da Silva
 Oficial de Justiça



Recibido pelo a guarda de 48000
 Americo Nunes da Silva

Junta

Des 23 XI 925,

feito o traslado

da audiência, em

feito. Em

Francisco Macaya

lhas, Escrevente, o escri

to Paul M. Oros, Escri

Sub Escri

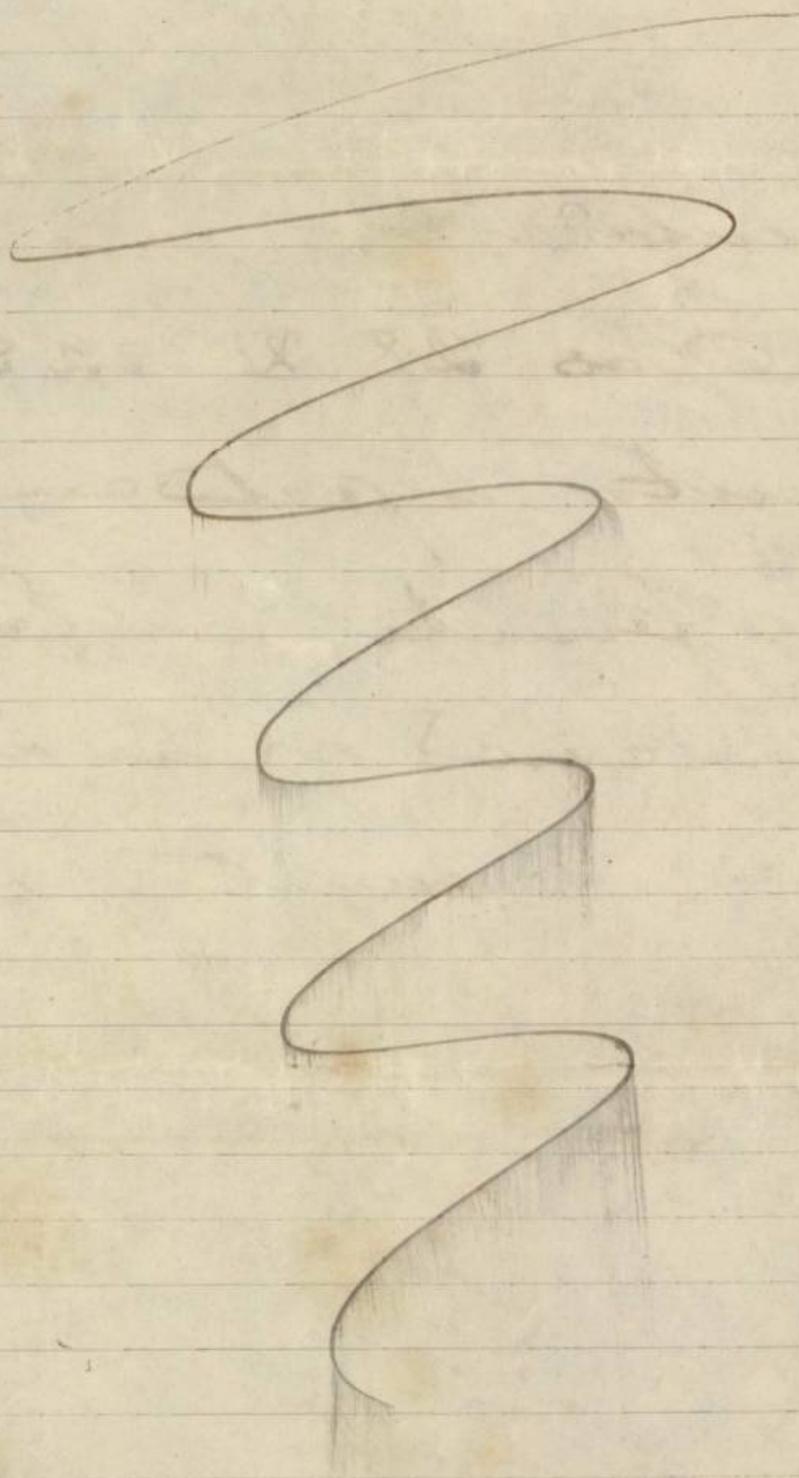
Audiência do dia

21 Novembro 1925.

Deo audiência a civil, hoje, no lugar e hora do costume, o Sr. João Baptista da Costa Carvalho Filho, Juiz Federal; aberta a mesma com as formalidades da Lei, ao toque de campainha, pelo porteiro, nella compareceu o Sr. Damphilo de Assumpção e disse que, por parte de M. Camarã, accusava a citação feita a Leopoldo de Carvalho, para vir a esta audiência ver se lhe propozia uma accão ordinaria, para o fim exposto na petição já autuada em Cartório com os respectivos documentos, e requeria, sob pregação havida a citação por feita e accusada, e ficasse assigna-

ficasse assignado e pra
to da Lei para o citado
contestar, sob pena de
revelia e lanceamento. Apre
gado, não comparecis, sen
do deferido. Nada mais
havendo, lavrou se este
termo que assigna o juiz
e o porteiro. Eu Francisco
Smaranahos, Escrevente
e escriva, Eu Paul Plai
saud, Escrevidor, subescrevi.
C. Carneiro, Manuel Ra
mos de Oliveira. Conf.
me o prof. Oels. Dou fe

O Juiz
Paul Marant



2
Juntada

Olas 28 XI 925,

junto a petreus
em frente de
Francisco Marava-
lhas, Escante e es-
ceni - em Paul. Mai-
sant es enoad sub eni

Exmo. Snr. Dr. Juiz Federal na secção do Estado do Paraná.

J, sim, se no prazo legal.

Letra 78-11-25

Luiz Amato

Diz Leopoldo Carvalho, commerciante aqui estabelecido, por seu advogado infra assignado, conforme instrumento de mandato judicial annexo, nos autos de acção ordinaria de cobrança que por este Juizo lhe move M. SAMARA, que, precisando produzir sua defesa, requer se digne V. Exa, conceder-lhe vista dos mesmos autos pelo prazo legal. Nestes termos, J. A.,

P. Deferimento.

Luiz Amato
28 de Novembro de 1928.
Henrique Antonio dos Barros.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

CURITYBA

Rua Marechal Floriano, 3
Telephone, 11



M. J. Gonçalves

1.º Tabelião de Notas

Lº 205. (Archivo em Casa Forte) F1 130

Primeiro translado de procuração bastante que faz Leopoldo Carvalho ao Dr. Hugo Antonio de Barros e outro - - - - - como abaixo se declara:

SAIBAM os que este publico instrumento de Procuração bastante virem, que aos dezoito - - - - - dias do mez de Novembro - - - - - do anno de mil novecentos e vinte e cinco, da Era Christã, n'esta cidade de Curityba, Estado do Paraná, perante mim Escrev. juramentado compareceu - - - - - como outorgante - - - - - em este cartorio, o Snr. LEOPOLDO CARVALHO, comerciante, estabelecido nesta cidade,

reconhecido - - - - - como o - - - - - proprio - - - - - de mim e a das testemunhas no fim deste assignadas e estas de mim Tabelião, do que dou fé, ahi, perante ellas disse - - - - - que por este publico instrumento nomeava - - - - - e constituia - - - - - seu - - - - - bastante Procuradores os Drs. HUGO ANTONIO DE BARROS, e JOSÉ GUEDES QUINTELLA, brasileiros, advogados, o primeiro casado e o segundo solteiro, residentes nesta Capital, com poderes especiaes e illimitados para defenderem os direitos do outorgante, em uma acção que lhe move M. Samara, perante o Juizo Federal da Secção deste Estado, podendo para essa especialidade, conjunta ou separadamente, e sem attenção á ordem de collocação de seus nomes, acompanhar a mesma acção ou qualquer outra que lhe seja movida, em todos os seus termos, até final sentença e sua execução, interpor recursos legaes e seguil-os em qualquer instancias, praticarem os demais actos em direito permittidos, inclusive substabelecerem esta e os substabelecidos em outros, ratificados os impressos que seguem, que lhe foram lidos e explicados.

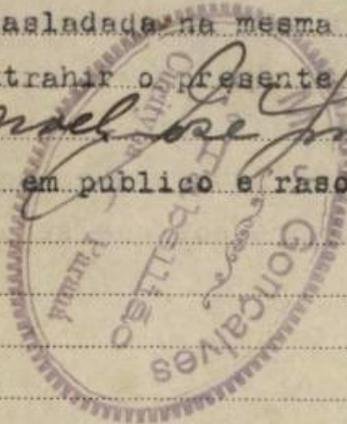
Curityba 28/11/1920
Hugo Antonio de Barros



todos os seus poderes em Direito permittidos, para que em seu nome, como se presente fosse....., possa em Juizo e fóra d'elle, requerer, allegar, defender todos os seus direitos e justiça em quaesquer causas ou demandas civeis e crimes, movidas ou por mover em que for..... auctor..... ou réo..... em um ou outro fóro, fazendo citar, offerer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos, contrariar, produzir, inquirir e reperguntar testemunhas; dar de suspeito a quem lh'o for, jurar decisoria e supletoriamente na alma delle e fazer dar taes juramentos a quem convier; dar e receber citação; transigir em juizo ou fóra delle; assistir aos termos de inventarios e partilhas com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação, desistencia; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, seguir estes recursos até a maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas, sequestro, assistir aos actos de conciliação, para os quaes concede poderes especiaes illimitados, pedir precatórias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e posuidor, juntar documentos e tornal-os a receber, variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo, seguindo suas cãrtas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso serão considerados como parte desta; e tudo quanto for feito pelo seu procurador ou substabelecido, promette..... haver por valioso e firme e para sua pessoa reserva toda nova citação. E de como assim disse..... do que dou fé, fiz este instrumento que lhe..... li, accit..... ou..... e achando conforme o assigna..... com as testemunhas presentes, sobre o sello federal devidamente inutilizado, perante mim, Genesio Lima

escrevente juramentado que o escrevi. Eu, Manoel José Gonçalves, Tabelião subscrevo. (Sobre um sello federal de 20000, está): Curityba, 18 de Novembro de 1925. LEOPOLDO CARVALHO. Edgardo de Carvalho. Agenor Vaz.

Traaladada na mesma data. Está confórme ao original de que fielmente fiz extrahir o presente traalado, ao qual me reporto e dou fé. E eu, Manoel José Gonçalves 19 Tabellião subscrevi, conferi e assigno em publico e raso. Em test. A. de Verdade



Manoel José Gonçalves

Nota

Das 28 XII - 1925,
faço este auto com
vista de Sr. Hugo
S. de Barros, seu
Francisco Maranhão,
Esauete, e seu
Paul Mariano, esous sub Oren

Nota -

Votam com a contestação em separa.
Luitylis - 1-12-1925:
Hugo Antonio de Barros.

Data

Do 1º XII 1925,
recoler estes autos,
seu Francisco Maranhão,
Esauete, e seu
Paul Mariano, esous sub Oren

Quintada

Do 10 XIII 1925,

femto a scutesta
and em femto em
Francis Donas...
Esce... e em
em Paul M...
sub... em

-CONTESTANDO

diz-

Leopoldo Carvalho
contra-
M . Samara, -

E. S. N -

-PROVARA' :

1)-

QUE o A. propoz a presente acção ordinaria no intuito de compellir o R. a lhe pagar a quantia de Rs-1:286\$000, a titulo de preço de mercadorias que diz lhe haver vendido, negando-se elle R. não só a recebê-las (doc. fls. 10) como a aceitar ou reconhecer exacto o saldo constante da duplicata de fls. 13 destes autos; mas-

Preliminarmente-

2)-



QUE nulla é a acção porque:

- a)- a primeira citação, inicial da acção, foi feita ao R. quando se achava elle gravemente enfermo, em vespéras de ser recolhido ao hospital militar, onde actualmente está encerrado sob attento tractamento da sua saude (Cons. Leis Just. Fed. (§ 778- art. 53 part. III-); ainda mais-
- b)- a duplicata que instrue a acção-fls. 13-, não teve o seu protesto tirado em tempo habil para constituir o R. em móra legal- (Drcrt. 16.041-22 Maio 1923, art. 14);
- c)- a acção sómente poderia ser ajuizada, depois de procedida interpellação judicial ao R. para pagar a dívida e serem as mercadorias depositadas em Juizo pelo A-, o que não occorreu no caso dos autos; posto isso-

Merito-

3)-

QUE as mercadorias em questão como objecto desta acção, foram postas á disposição do A. dentro de dez dias do recebimento;

4)-

QUE o R- assim procedeu porque tendo, logo depois de feito o pedido, solicitado a suspensão do mesmo, por carta expedida em data de 2 de Março, comquanto esta tivesse chegado a São Paulo com tempo bastante para ser attendida, o A- forçou a remessa atropellando o embarque das mercadorias no mesmo dia em que recebeu dita carta; assim-

5)-

QUE não é verdade que a dita carta do R. sómente tivesse chegado a S. Paulo e, por isso ás mãos do A-, depois de embargada a mercadoria, dado mesmo o facto de ter sido o dia 3 uma segunda feira ou não; ainda-

6)-

QUE não procede a allegação do A- de que tendo o R. lhe escripto no dia 2 já a 7 novamente lhe escrevia, de modo a ser plausivel a impossibilidade, como pretende, de haver chegado a carta de 2 em S. paulo no dia 4-; reciprocamente verifica-se que se verdade é, como affirma o A-, ter sido expedida a mercadoria em S. Paulo no dia 4-, aqui estava a mesma já no dia 6- tanto assim que o R. contra a mesma reclamava no dia 7-, em nova carta, de maneira a estar provada, assim, a possibilidade de ter chegado a carta de 2 no dia 4-, mediando um tempo de dois dias entre a partida desta cidade e chegada em S. paulo;

entretanto-

7)-

QUE o A- tinha obrigação de suspender a remessa, logo que recebida foi a carta do R- de 2 de Março ordenando ^{suspensão da/} dita remessa, pois o contracto de compra e venda, ao contrario do que allega o A-, a esse tempo ainda não estava perfeito e acabado, visto não ter se dado a manifestação expressa da acceitação por parte do A- (Cod. Comm. art. 127-);

8)-

QUE a ordem de suspensão de embargo da mercadoria contida na carta de 7 de Março dirigida pelo R. ao A-foi perfeitamente legal e legitima,tanto assim que as mercadorias não chegaram a contento e de accordo com o pedido(fls. 5 vrs)-,respondendo o vendedor,como é sabido,mesmo depois da entrega, pelos vicios e defeitos occultos da mercadoria vendida-(Cod. Comm. art. 210); assim-



9)-

QUE o R. não estava na obrigação de reconhecer o saldo da duplicata de fls. 13,aceitando-a,uma vez que a mercadoria lhe veio com vicios,defeitos ou differença de qualidade;

10-

QUE não é verdade que o R- haja sido interpellado para o pagamento e que o tenha dixado de proceder sem justa causa,porquanto tal formalidade legal exigida pelo art. 205 do Cod. Comm. é que não foi attendida,sendo,pelo contrario,justa e legal a causa da recusa do aceite do titulo representativo do pagamento por parte do R-; finalmente-

11-

QUE estando as mercadorias á disposição do A-,sómente dellas podendo elle dispor,não está o R. na obrigação de lhe pagar quantia alguma. Nestes termos-

12-

QUE a presente contestação deverá ser recebida,para o fim de ,afinal provada,ser julgada improcedente a acção,quando não seja annullado o processo preliminarmente,condemnado o A. nas custas e mais pronunciações de direito.

PROTESTA-SE por todos os generos de provas em direito per-

mittidas, inclusivé juntada de documentos, inquirição de tes-
temunhas e carta de inquirição para dentro e fóra de terra,
exames de livros etc. Mais P.P.N.N.

P . R . J - .

Carta de Inquirição em 21 de Setembro de 1921.

Flaujo Antonio de Barros.



Colm

Do 1.º Dezembro
1928, faço estes au-
tos Generalizados ao
Mm Dny Juan Tedural
em expediente. Lei
também de Mesavapua
Genet, o seu em Paul
M. Aisant es Oricas sub Oien.

Ch

Q.º 42 - cargie, na contesta-
ção de fls, antes de allegar ma-
teria propriamente de defesa, nul-
lidades varias, pedindo seja de-
cretada, desde logo, a insubsisten-
cia da acção, segundo o di-
reito. Diz, com fundamento no
artigo 53 do Decreto n. 3.084 de 5 de
Novembro de 1898, que, quando
citado, se achava doente, grave-
mente, sem valor nenhum le-
gal, pois, esse acto precipuo no

fito, mas, não fez prova qual-
quer de tal allegação.

A citação se deu, na for-
ma exigível, conforme consta
dos autos, à fl. 14, e se impõe
aos efeitos precisos.

Deixo de pronunciar, assim, a
nullidade opposta. Quanto às
demais, desde que não respeitam,
evidentemente, a ordem do proces-
so, e, sim, ao contracto entre
as partes, base do pedido, só
apical, ao ser a acção fulga-
da, será apurado o seu me-
rito juridico.

Dê-se vista ao A.,
para a replica.

Luzerna, 1-12-25.

Lafarrel

Nota

Nos 3 Dezembro 1925
recebi estes autos. Eu
François Marchal, Es-
criveur, o escriu Ju
Paul H. Anant esous subcen

Vista

Dias 14 XII 925,

faço estes autos com
vista ao advogado
Dr. Pamphilo d'Almeida
peço. E em
circumstancias. Es
cripto o escripto em
Paul Marant, com subscricao

Vista

Replica-se por negar
com o protello de convenças
final do fact e de duitos.
Cintylos 14 de Setembro
1925
Dr. Pamphilo d'Almeida

Data

Dias 15 XII 925,

recebi estes autos em
circumstancias
Escripto o escripto em
Paul Marant, escripto sobre

Com

Dias 15 XII 925:

faço estes autos

autos concluidos no
M.M. Dr. Luis Rodol
em execução. San
Francisco Maria
Chas. Esquintal a
escuma em Ant. P. Abast.
escuma suber.

Legis

em prova.
Carta 15-17-25
Salpares

Data

No mesmo dia
supra declarado re-
ceber estes autos.
San Francisco Maria
reclusos. Esquintal
escuma em Ant. P. Abast.
pant escuma, suber.

Certifico que intimar
o procurador do Anta do des
pacho 'sem pro-', da fe

Em, 15 - dezembro 1925

O Escriva
Paul Mascant



Confidential

Dependa Prot. to

No. 224600

Certifico ter decorrido o praso da lei sem que a parte interessada promovesse o pagamento da Taxa Judiciaria, de acordo com o Dec. 19.910 de 23 de Abril de 1931 - O referido é verdade e dou fé
Em, 14 de Julho de 1931

O Escrivão,
Paul Mariano



Conclusão

Aos 15 de Julho de 1931 faço estes autos conclusos ao M. Juiz Federal; faço este termo Eu *Paul Mariano* Escrivão, escrevi.

013

Julgo perempto este feito, em termos do art. 2 do Dec. 19910 de 23 de abril de 1931. Luteiro - se, registre-se, archive-se. Curitiba, 2 de setembro de 1931. Affonso Maria de Oliveira Furtado

DATA
Aos 2 dias do mez de setembro de 1931
me foram entregues estes autos; do que, para constar faço este termo. - Eu *Affonso Maria de Oliveira Furtado* Juiz no *em processo do caso nº 100 de 1931, 1931*

CERTIFICO, que a sentença de fls. foi devidamente registrada; do que dou fé;

Coritiba, 2 de setembro de 1931

O Escrivão: *Ju*

Herculano Pinheiro

Certifico que intimamos o Sr. Benedito de Almeida Junior do conteúdo da sentença retro. dou fé.

Em, 2 setembro 1931

O Sr. Ju no inf. occorrido ao Excmo

Herculano Pinheiro

